

Anexo I.

I) ASSUNTO: Sugestões para melhorias da PEC 45/2019 - Reforma Tributária.

II) INTRODUÇÃO: Em atenção a solicitação do PODEMOS Cascavel, apresentamos nossa manifestação para fins de melhorias no texto da PEC 45/2019, visando adequar distorções relevantes da proposta. A OAB Sucessão de Cascavel, agradece ao convite encaminhado pelo PODEMOS para debate sobre o tema, esperamos que desta forma as demandas da sociedade, assim como da advocacia, sejam deliberadas pelos congressistas.

A reforma tributária é objeto de constantes debates, a OAB Sucessão de Cascavel realizou diversos eventos sobre o tema, estimulando a análise técnica da matéria e ampliando as discussões junto as demais entidades, como por exemplo, junto a ACIC Associação Comercial e Industrial de Cascavel.

Há uma preocupação prioritária, que causará efeitos relevantes e prejudiciais para os setores de serviços. A advocacia é uma atividade essencial para a justiça, seu acesso deve ser democratizado e ampliado permitindo aos cidadãos o acesso aos seus diretos constitucionais e normativos. Assim, penalizar a atividade com aumento da carga tributária será prejudicial para a sociedade, que enfrentará um aumento de custo para acessar o poder judiciário.

<u>III) JUSTIFICATIVA:</u> A grande maioria dos escritórios de advocacia, realizam a sua tributação pelo SIMPLES ou Lucro Presumido, nos termos da legislação fiscal que regem o assunto.

Em relação ao Lucro Presumido, atualmente a carga tributária total sobre o faturamento, pode atingir patamares superiores a 17,53%, neste percentual temos o PIS (0,65%), COFINS (3%), ISSQN (média 3%), IRPJ (4,8%), adicional de IRPJ (até 3,2%) e CSLL (2,88%). O ISSQN tem sua alíquota definida pelos munícipios, podendo chegar até 5%. Além disso, há ainda, a tributação sobre a folha de pagamento, cerca de 28% a título de contribuições previdenciárias e similares. Cabe destacar, que os serviços exigem uma equipe técnica altamente qualificada, ou seja, a folha de pagamento é o principal insumo para realização dos trabalhos e não gera direito a crédito fiscal do IVA.

A Reforma Tributária, compreende a unificação do PIS (0,65%), COFINS (3%) e ISSQN (3%), no Lucro Presumido atualmente estes tributos totalizam 6,65%. Embora a alíquota do IVA não tenha sido aprovada, a expectativa do governo indica algo em



torno de 28%. Assim, para o Lucro Presumido, a tributação de 6,65% será substituída por 28%, **gerando um acréscimo de tributação de 21,35%.** Desta forma, a alíquota de 28% do IVA somado aos demais tributos que incidem sobre o faturamento, IRPJ (4,8%), adicional de IRPJ (até 3,2%) e CSLL (2,88%), totalizará uma alíquota de 38,88%, quando atualmente a alíquota efetiva é de 17,53%. Além disso, a carga tributária de 28% sobre a folha será mantida, sem possibilidade de créditos de IVA para reduzir os impactos da tributação.

Já os optantes pelo SIMPLES, pode ocorrer o falso entendimento que não serão afetados pela Reforma Tributária. No entanto, cabe observar que uma empresa que contratar os serviços de um optante pelo SIMPLES não poderá aproveitar os créditos integrais do IVA, ou seja, o tomador do serviço terá que considerar se o prestador é optante pelo SIMPLES ou do LUCRO PRESUMIDO, pois o custo final do serviço deverá ser calculado com base no crédito de IVA que cada um destes permite.

Isso porque a PEC 45/2019 restringe o direito das Empresas optantes do regime Simplificado de transferir créditos, o que reflete em um verdadeiro retrocesso da legislação vigente, de modo que tal ponto contraria, inclusive, a previsão constitucional de tratamento diferenciado e favorecido destinado as Micro e Pequenas Empresas, limitando a competitividade dessas com aquelas sociedades/empresas optantes pelo regime normal.

Cabe destacar que, os tomadores de serviços pessoas físicas, agricultores e empresas que precisam acessar a justiça e são optantes pelo SIMPLES, não terão direito ao crédito do IVA sobre os serviços contratados, ou seja, nestes casos, o aumento da carga tributária afetará de forma direta na contratação de serviços jurídicos.

O acréscimo na carga tributária maior que 20% da advocacia irá gerar impactos na sociedade, dificultando o acesso a justiça, pilar de uma sociedade democrática e livre.

Portanto, o debate do tema é medida essencial, atinge a advocacia como atividade essencial para a justiça, bem como, tantas outras profissões primordiais para a sociedade, neste ponto, a revisão do texto da Reforma Tributária é medida que se impõe.

IV) SUGESTÃO DE EMENDA: Após análise do tema, constatamos que a proposta de Emenda 80 da PEC 45/2019, contribui para reduzir as distorções tributárias analisadas anteriormente, tendo em vista que propõe a inclusão dos "serviços oferecidos por sociedades de profissão regulamentada" no rol de atividades tributadas pelo IVA com alíquota reduzida em 60%. Conforme segue:



:MENDA 80 – PEC 45/2019
0ê-se ao § 1º do art. 9º da Proposta de Emenda à Constituição nº
5, de 2019, a seguinte redação:
Art. 9°
1º
 – serviços oferecidos por sociedades de profissão
egulamentada;
)

Sendo aprovada a EMENDA, a alíquota do IVA com expectativa de aproximadamente 28%, com a redução de 60% para as profissões regulamentadas, resultaria em um IVA de 11,2% que somado aos demais tributos IRPJ (4,8%), adicional de IRPJ (até 3,2%) e CSLL (2,88%), totalizará uma alíquota de 22,08%, quando atualmente a alíquota efetiva é de 17,53%, ou seja, ainda assim haveria um acréscimo na carga tributária de 4,55% sobre o faturamento, que representa um aumento de mais de 25,95% em relação a atual tributação.

Portanto a medida contribuirá para evitar que a carga tributária atual de 17,53% venha atingir 38,88% (122% de aumento na tributação), limitando-a a uma alíquota final de cerca de 22,08% (25,95% de acréscimo).

Desta forma, solicitamos que o tema seja analisado, para o devido apoio à medida que irá corrigir uma situação inaceitável, um aumento na carga tributária dos serviços de profissões regulamentadas de cerca de 122%, sendo que, com a aprovação da referida proposta de emenda ou medida equivalente irá propiciar a equalização e adequação dos reflexos.

Constatamos que a proposta de Emenda 132 da PEC 45/2019, contribui para reduzir as distorções tributárias no que diz respeito a restrição de apropriação de crédito presumido relativo a aquisição de bens e serviços das empresas optantes do Simples Nacional pelas empresas do regime normal, onde o Senador Carlos Viana PODEMOS/MG propõe alteração do artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2019, com a alteração do artigo 146 da Constituição Federal, modificando o inciso II, do § 2º, nos termos abaixo:



contribuinte optante a apropriação de crédito presumido dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, de acordo com critérios estabelecidos em lei complementar".

Sendo também aprovada a Emenda 132, será garantido o tratamento diferenciado previsto na Constituição Federal, bem como auxiliará a preservar a competitividade das sociedades optantes do regime Simplificado.

Por fim, cabe destacar que a OAB Subseção Cascavel/PR, defende que a atividade de profissões regulamentadas, em especial dos advogados, permita o crédito do IVA aos contratantes, mediante a não cumulatividade plena, cabendo a adequação da PEC 45/2019 para contemplar com clareza tal situação.

Portanto, solicitamos apoio também a essas EMENDAS, a fim de que possamos evitar injustiças, garantindo o tratamento isonômico constitucional.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Certos de sua atenção e consideração, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Cascavel, 20/10/2023

Presidente da OAB Subseção de Cascavel/PR

Dr./Alex Gallio

Presidente da Comissão de Direito Tributário Everton Feitosa de Lima